



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 63, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 2021

PROPONENTE: Rômulo Quintino/PSC e Beth Leal/Republicanos

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
20/4/2021 às 11:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visa modificar o art. 1º e 3º do projeto, visa ainda, nos termos do art. 165§ 2º substituir a expressão “Parceria Público Privada – PPP constante dos dispositivos do projeto em tela pela expressão “Cooperação Técnica” e ainda nos termos do art. 165§ 1º do RI suprimir o art. 7º do Projeto de Lei nº 10 de 2021, com as seguintes redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da cooperação técnica entre Poder Público e Pessoas Jurídica de Direito Privado para fins de promoverem e fomentarem parceria com o intuito de participarem do Programa Adote uma Praça em âmbito do Município de Cascavel.

Art. 3º O termo de cooperação técnica firmado entre o adotante, pessoa jurídica, com o Município deverá especificar as atribuições das partes.

A redação supra citada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no §1 §3º e no §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda modificativa, substitutiva e supressiva.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 10, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 20 de abril de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC


Cidão da Telepar
Vereador /PSB